

FRONTEIRAS E TRAVESSIAS GLOBAIS: MIGRAÇÃO HAITIANA EM MATO GROSSO DO SUL

Global Sources and Crossings: Haitian migration in Mato Grosso do Sul

Fuentes y Cruces Globales: Migración Haitiana en Mato Grosso do Sul

DOI 10.55028/geop.v19i36

Juliana Tomiko Ribeiro Aizawa*
Jones Dari Goëttart**

Resumo: O presente estudo tem por pretensão apresentar as consequências do modelo do Estado-nação e os reflexos das migrações internacionais na contemporaneidade. E tal temática está indissociável às travessias globais e fronteiras. Deste modo, analisaremos a migração haitiana no estado de Mato Grosso do Sul, desde a demografia até os registros de entrada e empregabilidade. Associando, por fim, como a Lei da Migração n.º 13.445/2017 impacta a migração haitiana desde a sua edição.

Palavras-chave: Fronteiras; Migração Haitiana; Migração em Mato Grosso do Sul.

Abstract: This research aims to present the consequences of the nation-state model and international migration. Among the effects of globalization, how global crossing highlight other borders in destination locations. In this way, we will analyze Haitian migration in the state of Mato Grosso do Sul from demographics to entry and employability records. Finally, associating how Migration Law n.º 13.445/2017 has impacted Haitian migration since its enactment.

Key-words: Borders; Haitian Migration; Migration in Mato Grosso do Sul.

Introdução

Em 2009, uma empresa de telefonia usava o jargão comercial “você, sem fronteiras”. O marketing sutil pode se tornar latente, quando pensamos: “quais fronteiras desapareceram?”. De fato, a Globalização (1990) trouxe um mundo “sem fronteiras”, através da rede mundial de computadores e as insistentes tratativas em derrubar as barreiras tarifárias comerciais, visando maior impulso para o mercado financeiro global.

Entretanto, as fronteiras fixadas pelo modelo do Estado-nação não desapareceram e se potencializam, quanto à adoção de restritivas políticas migratórias. A causa e consequência é que o global através das redes de comunicações traz ao local o que o mundo “sem

* Graduação em Direito (UFMS); Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD); Doutoranda em Geografia (UFGD). Professora titular da Unigran Dourados. E-mail: jtraizawa@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0001-6630-9594>.

** Graduação em História (UFMS); Mestrado em Geografia (UNESP); Doutorado em Geografia (UNESP); Pós-doutorado em Geografia (UFF). Professor da UFGD. E-mail: jonesdari@ufgd.edu.br. <https://orcid.org/0000-0002-8571-279X>.

Resumen: El presente estudio tiene como objetivo presentar las consecuencias del modelo de Estado-nación y las consecuencias de la migración internacional en la época contemporánea. Y este tema es inseparable de los cruces y fronteras globales. De esta manera, analizaremos la migración haitiana en el estado de Mato Grosso do Sul, desde la demografía hasta los registros de entrada y empleabilidad. Finalmente, asociar cómo la Ley de Migraciones N° 13.445/2017 ha impactado la migración haitiana desde su promulgación.

Palabras clave: Fronteras; Migración Haitiana; Migración en Mato Grosso do Sul.

fronteiras” não suporta ver nos limites de suas “fronteiras” -migrantes.

O contingente migratório cada vez mais em ascendência e rompendo índices ano a ano, desde 2018, fazem as soberanias reforçarem os limites e linhas demarcatórias, com a intensa aspiração de “não chegada” de migrantes. E quando chegam, fronteiras outras precisam ser superadas e/ou atravessadas.

Entre os precedentes acumulados com as consequências do modelo do Estado-nação, as travessias globais são uma constante inevitável. Por essa razão, o presente artigo parte do problema de pesquisa: como o global atinge o local?

O objetivo geral é entender os precedentes do Haiti e os reflexos nas migrações contemporâneas. Tendo por autores que subsidiam essa pesquisa Saskia Sassen, Zygmunt Bauman, André Roberto Martin, Joseph Anderson e Alex Dias de Jesus. A metodologia adotada foi a bibliográfica, exploratória, quantitativa e hipotética dedutiva.

O perfil migratório selecionado são os migrantes haitianos e o recorte geográfico é o estado de Mato Grosso do Sul, em razão do lugar onde essa pesquisa é realizada. Já o recorte temporal ocorre no interregno de 2018 e 2023, sendo o ponto de partida a promulgação da Lei da Migração n.º 13.445/2017. Além disso, no recorte temporal haverá alguns dados graduais, das informações previamente publicadas pelo Ministério da Justiça e Datamigra até maio de 2024.

Consequências contemporâneas do modelo Estado-nação

A constituição do modelo do Estado-nação dividiu o planeta Terra em norte e sul. O Sul subdesenvolvido, atrasado, onde habitavam os selvagens e povos pagãos. O Norte, dotado de benevolências e virtudes, torna-se o expropriador das mazelas benéficas proporcionadas pelos territórios e pessoas viventes do Sul, a título de uma suposta civilização.

Tal discrepância entre norte e sul é fixada geopoliticamente em 1678 com o Tratado de Vestefália ou Tratado de Paz, o qual estipula limites, princípios e direitos aos Estados-nacionais. Os direitos passam a ser exercidos não sem ganhos, mas com violência e ocupação territorial, justificados pelos limites cartográficos tomados pela “posse” das terras “descobertas”.

As atas da “conquista” dos novos territórios tornam-se reconhecidas juridicamente, pelos soberanos de outros Estados nacionais. O elemento “descoberta” por séculos foi replicado para definir a “ocupação” territorial, visto que os espaços que passam a ser extensão de um soberano já eram habitados.

Esses espaços tinham viventes, usos, costumes próprios e um conceito de civilização diferente do modelo executado pelo Código Civil de Napoleão. O grande antagonismo do sistema imposto entre norte e sul é o mesmo que perpetua entre direito e violência, isso porque “ceder à força é um ato de necessidade, não de vontade” (Rousseau, Livro I, 2017 [1762], p. 26). Ora, como as gentes do Sul poderiam se convalescer das bem-aventuranças do “direito” imposto pelo colonialismo e imperialismo?

Os usos e abusos de um modelo criado por soberanos do Norte não encerram com as tratativas de “paz”. Entre a constituição do modelo Estado-nação em 1678 e a divisão da África em 1888, os territórios do Sul continente foram ocupados expansivamente pelo colonialismo e imperialismo.

Na América, podemos trabalhar com Ilha de São Domingos ou Pérola das Antilhas, nome remetido à República do Haiti e República Dominicana. A Ilha em 1629 foi um assentamento espanhol, mas em 1695, o Tratado de Ryswik dividiu o território em dois espaços, a parte ocidental/esquerda para a França e a parte oriental/direita para a Espanha.

A Ilha de São Domingos era extremamente produtiva, no ano de 1734–1767 cultivava-se cacau, anil, algodão, tabaco, couro, rum, cana-de-açúcar e café. Podemos projetar toneladas de exportações, como: 35 mil toneladas de açúcar bruto e 25 mil toneladas de açúcar branco, 500 toneladas de anil e 1.000 toneladas de algodão (James, 2010).

O rotativo dessa densa produção era fruto do tráfico humano da Costa do Marfim até a Ilha de São Domingos. E, ainda que houvesse a contraprestação financeira, compra dos escravizados, o lucro sobre lucro da produção se sobrepunha à demanda do sequestro, viagem e compra da mão-de-obra humana marfínea (James, 2010).

O contraponto na história da Ilha de São Domingos está na organização da sociedade colonial do século XVII, a qual era dividida em: brancos, mulatos e negros. O primeiro grupo somava o contingente de 40 mil pessoas; o segundo grupo a importância de 28 mil pessoas que nasciam livres e tinham direitos civis e políticos semelhantes aos brancos, inclusive, podendo estudar na França; o último grupo representava o número de 450 mil pessoas (James, 2010; Garrigus, 2006).

Os viventes, não brancos, em São Domingos, ao conseguirem acessar educação e falarem fluentemente francês, tiveram a oportunidade de aprender os princípios propagados pela Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Ocorre que a Ilha de São Domingos não era um Estado-nacional, mas extensão colonial de territórios da França e Espanha.

As ideias oriundas do iluminismo alcançaram a Ilha de São Domingos em um levante liderado por Toussain L'Ouverture, contra o protetorado de Napoleão. As lutas pela independência e libertação ocorreram entre 1791–1804. Entretanto, a independência do Haiti só foi reconhecida formalmente pelo Vaticano e Estados Unidos, na segunda metade do século XIX, após uma alta indenização paga pela derrota à França (Trouillor, 1995).

O Haiti foi o primeiro país da América Latina a ter sua independência e fora vindicado por escravizadas(os) ou descendentes destes, as quais sequer contavam com aparatos bélicos — como as forças militares francesas (James, 2010). A independência conquistada em 1804 gerou receio em outros Estados-nacionais, especialmente o Reino Unido, que temia incitação semelhante em suas colônias movidas pela ocupação, violência e trabalho de escravizadas(os).

Entretanto, as dominações imperiais continuam e se legitimam na África através da Ata Geral da Conferência de Berlim de 1885, conhecida como Ata da divisão da África. Em que o subsídio jurídico ocorreu lado a lado com o potencial exploratório dos recursos naturais, especialmente o rio Níger. A fim de usufruir das áreas navegáveis, afluentes, canais, diques, portos, cais, armazéns e taxas sobre serviços prestados à navegação.

As buscas por mais e novos territórios no Sul culminam na 1ª Guerra Mundial (1914–1918), ainda que a América na região Central e América do Sul tenham passado por sucessivas “abolições” da escravidão. A hierarquia entre países do

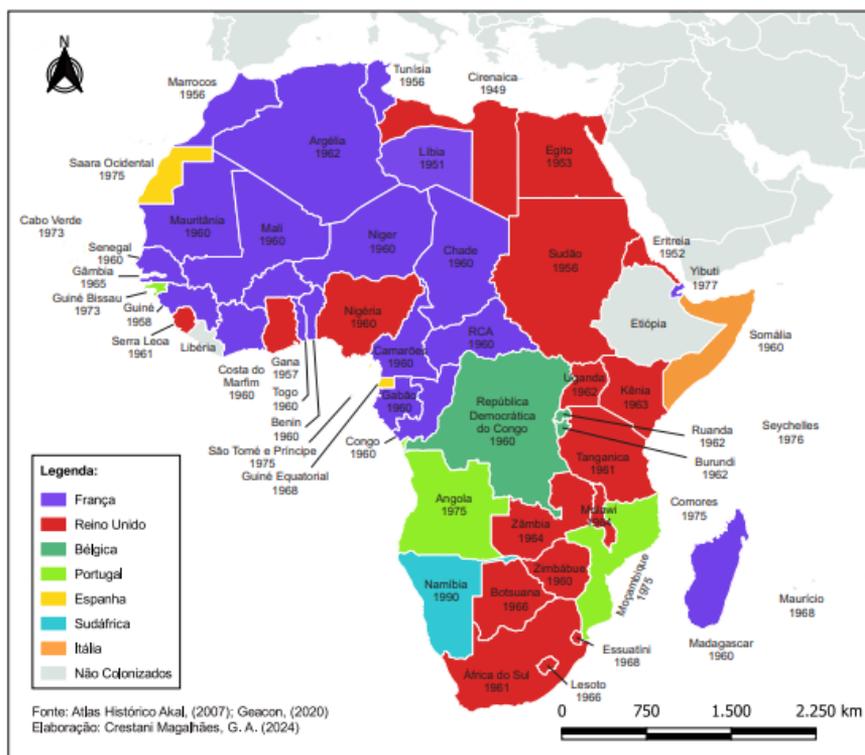
Norte sobre o Sul pouco mudou quanto à classificação (visão) de humanidade das novas nações independentes. “Tratava-se de política e na política não existe gratidão” (James, 2010, p. 200).

Não sem ganhos e com muitas mazelas humanas, após a 2ª Guerra Mundial (1939-1945) e o estardalhaço das crueldades documentadas e registradas no Norte, uma “outra” ordem mundial teve de emergir. Com a formalização do sistema ONU (Organização das Nações Unidas) em 1945 e a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, o reconhecimento de outras gentes como “humanos” foi um desiderato para a alteração geopolítica mundial.

Os territórios imperiais e coloniais na África e Ásia tiveram de ser emancipados e convalesceram desse feito a partir de 1952. O contraste da independência e o Estado-nação é que o modelo criado em 1678 chega ao Sul 272 anos mais tarde.

O mapa abaixo esboça o processo de independência do continente africano, em que as cores estão designadas na legenda, indicando a qual país do Norte pertencia o respectivo território no Sul. E nas descrições internas faz remissão ao ano em que a independência é concedida, aos novos Estados-nacionais africanos.

Mapa 1: Independência dos países na África



Após a análise sucinta de um histórico de ocupação, expropriação e violência no continente africano, podemos observar que a independência inicia em 1952, como a Eritreia, Burundi e Ruanda; e o Estado africano mais jovem é a Namíbia, registrada em 1990. Países que começam o histórico de Estados-nacionais a pouco menos de 74 e 32 anos.

Inobstante, se Estados nacionais constituídos há mais de 200 anos tinham/têm problemas congênitos, bélicos, sociais, econômicos, jurídicos e geopolíticos. Quiçá os novos Estados nacionais, que tiveram sua independência reconhecida há pouco menos de meio século.

A metonímia do Estado-nação se intensifica quando grupos rivais são obrigados a viverem em um mesmo espaço, regulados por uma ordem terceira, dotada de formalidades e o absenteísmo de técnicas político-financeiras, a fim de gerirem de forma autônoma as necessidades administrativas estatais.

Entre as fronteiras dos novos Estados, o limite é ser um Estado do Sul global e ter uma nacionalidade de país emergente. Por admoestação ou medo, forças outras moveram-se geopoliticamente e no descompasso pelo poder é instituída a Guerra-Fria (1948–1989). O fim da Guerra Fria resulta na convergência de um novo modelo econômico mundial, conhecido como Globalização (1990).

Entremeios, se analisarmos acuradamente a formação da modernidade e o modelo do Estado-nação, torna-se veemente como o acúmulo material e expulsões involuntárias ocorriam. Seja pela violência no período de libertação/independência ou ferramentas insuficientes para gerir transações na política internacional, a fim de assegurar o mínimo existencial aos nacionais dos novos Estados-nações.

Isto posto, cadente é o ponto em que migrações internacionais retratam a (a) normalidade imposta pelo modelo do Estado-nação, não sem ganhos para o Norte, mas como mensageiros do Sul. E diante dessa contextualização, trabalharemos com as fronteiras e travessias globais.

Fronteiras e Travessias Globais

Os Estados-nacionais passam a ser identificados por seus limites territoriais, definidos por fronteiras. As fronteiras passam a separar não apenas Estados, mas grupos étnicos que se autorreconheciam pela parentela em territórios ancestrais.

A “problemática” das fronteiras no sistema moderno passa a confundir-se com a nacionalidade. A “fronteira” como elemento objetivo, isolado e segregador foi utilizada como expressão artificial de divisão do planeta, o limite entre o nacional e o não nacional.

E “as fronteiras” em suas mais diversas conformações conceituam as inter-relações orgânicas entre si e entre o espaço, tempo e vida. Visto que, o espaço pode ser representado por escalas planetárias, internacionais, regionais, locais e corporais (Martin, 1992).

As “fronteiras naturais físicas” não foram suficientes para separar agrupamentos humanos, foi necessário para a delimitação do novo mundo a imposição da “fronteira natural humana”, tornando a língua um divisor ideológico na unificação e expansão colonial (Martin, 1992).

A partir do abismo proposto pela “fronteira linguística” possibilita-se formular a imprecisa “fronteira civilizatória” entre primitivos, selvagens, povos inferiores ou não civilizados (Martin, 1992).

Visto que, o grau civilizatório torna-se flexível e adaptável em momentos oportunos de apropriação cultural; de recursos naturais; dos corpos femininos tencionados a expropriação de si, do costume ancestral e da língua materna. A civilidade torna-se negociável por poder e política, formalizados em inúmeros fatos históricos através da carnificina ao ar livre do exercício imperial e colonial no Sul do mundo.

E como elemento de valor, além do material, é posta a “fronteira espiritual”, lentamente constituída e cultuada em uma forma mais significativa que as “fronteiras naturais”. A constituição da “fronteira espiritual” possibilitou a unificação política e linguística (Martin, 1992).

Em uma época em que as territorialidades são questionadas pelo mercado mundial neoliberal com um jargão de “você, sem fronteiras”. Os Estados passam a ser conhecidos como transnacionais, não por suas limitações e/ou marcos territoriais, mas pelo desaparecimento das fronteiras nos arranjos fiscais tributáveis, principalmente quanto à eliminação nas tarifas de importação (Sassen, 2016).

Além disso, a globalização trouxe a percepção de inexistência de “lugares vazios” no globo terrestre. As empresas globais têm se instalado em regiões sazonais cada vez mais extremas, a fim de extrair o maior lucro possível. É o dito cenário local controlado por cidades globais como Nova York e Londres, por exemplo; e os espaços de trabalho terceirizados (Bauman, 1999; Sassen, 2016).

E o mais avassalador dos efeitos é a hiper mobilidade do capital, associada à rapidez da informação transmitida pelos avançados tecnológicos dos computadores e redes de telecomunicação. Desta forma, os lucros e ganhos, de países pobres ou em desenvolvimento, ficam congestionados à mercê de barreiras tarifárias ou alocados ao sistema de produção padronizado pela economia global (Sassen, 2016).

A consequência nessa disputa de poder, entre ou interfronteiras, são os fluxos massivos de migrantes internacionais e refugiados, que desde 2018 romperam os números de deslocados registrados na 2ª Guerra Mundial. Visto que as pessoas têm migrado por fatores multicausais e para destinos cada vez mais distantes, em busca de melhores condições vitais.

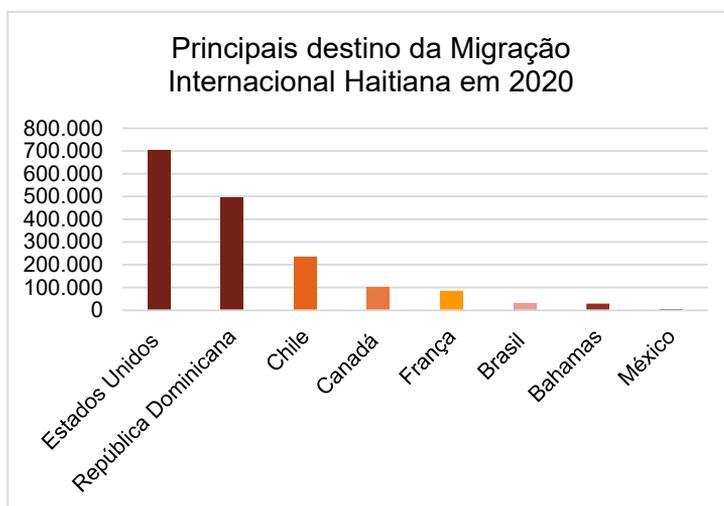
Tal mobilidade se intensifica com as redes sociais, migrantes se comunicam, instantaneamente, entre o país de origem e o país de destino. As trocas rápidas e atemporais de mensagens apresentam informações sobre as rotas mais seguras, documentos, logística, hospedagem até chegarem ao lugar de destino (Jesus, 2020).

Esse é o caso da Migração Haitiana, que, em razão da fragilidade econômica e instabilidade política sofrida desde a independência, tornaram a migração internacional um aporte econômico e cultural. Parte da economia do país é mantida pelas remessas oriundas da migração internacional (Handerson, 2015; Jesus, 2020; Aizawa, 2020).

De acordo com Handerson (2015), a comunidade haitiana tem por prospecção migratória a baixa, média e alta diáspora. A baixa diáspora são países do Sul global; a média diáspora, quando conseguem ingressar nos países do Norte; já a alta diáspora é aquela que possibilita o ingresso e trabalho no Norte, podendo regressar no inverno para o Haiti.

Essas informações se consolidam quando aferimos os principais países de destino da migração internacional haitiana.

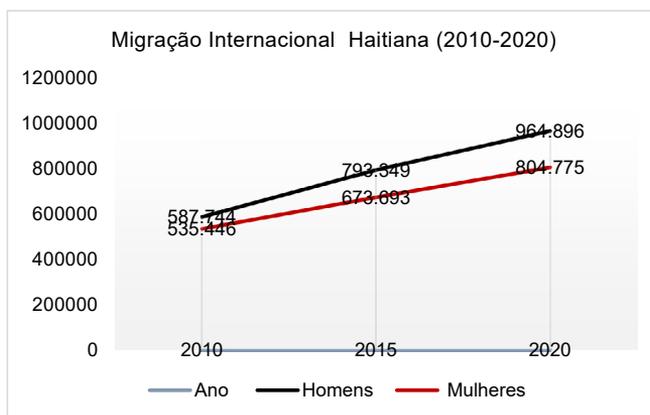
Gráfico 1: Principais países de destino da Migração Internacional Haitiana em 2020



Fonte: Datosmacro, 2024.

Os dados apresentados pela plataforma independente da Espanha — Datasmacro, informam as variáveis econômicas e sociodemográficas dos países no mundo. Sobre o Haiti, certifica que, em 2023, a sociodemográfica corresponde ao número de 11.447.569 de pessoas e a migração internacional haitiana representa o contingente de 12% desse número. Também é possível extrair que na última década (2010–2020) houve um crescente número na migração internacional haitiana.

Gráfico 2: Migração Internacional Haitiana (2010-2020)



Fonte: Datasmacro, 2024.

Além disso, podemos observar o papel ativo da migração feminina haitiana que é uma propulsora econômica para o país, ao somarem esforços no envio de remessas. Mesmo que o contexto sociocultural do Haiti aporte no homem a condição de subsídio familiar, as haitianas concorrem com a projeção de uma migração bem-sucedida (Solouki, 2021).

Além disso, é possível notar que o destino idealizado pelos migrantes do Haiti é aquele que propicia maior ganho financeiro pelo trabalho, como: Estados Unidos, Canadá e França. Pois, tal movimento possibilita um quantitativo maior de remessas¹ aos familiares no Haiti e move o ideal em poder regressar com condições mais confortáveis de vida (Datosmacro, 2024)

É importante observar que a migração como uma escolha ativa é alimentada pela perspectiva nas travessias de “fronteiras” definidas por rotas e afetos. Quem migra busca ascensão social, mas também são leais ao desejo de regresso voluntário, ultrapassando assim a última das fronteiras, a “fronteira da saudade”.

¹ As remessas são então a forma na qual uma fração do salário do migrante se transfere à suas famílias e comunidades de origem para a reprodução social da família e comunidade, como o faz qualquer outro ingresso salarial nas mesmas comunidades (Canales, 2015, p. 130 *apud* Magalhães, 2017, p. 243).

No livro “Minha casa é onde estou” escrito por Igiaba Scego, uma migrante somali-ítalo, faz uma genuína descrição sobre a “fronteira da saudade”. Transcrevendo com muita identidade o lugar dos sentimentos, cumulados, na experiência migratória.

Não era melancolia, não era tristeza, não era choro, não era alegria. Era algo na fronteira de todos esses impulsos. Chico Buarque, o poeta e cantor brasileiro, teria certamente definido o sentido como saudade. Que linda palavra! Uma palavra indizível noutras línguas, mas tão clara, como somente o nosso nome numa noite de lua cheia consegue ser (Scego, 2018, p. 11).

E entre “fronteiras”, travessias e demografia, analisaremos o movimento ativo, imponente, da migração haitiana no Brasil, com recorte geográfico no estado federado de Mato Grosso do Sul, entre os anos de 2018 e 2023.

Migração Haitiana em Mato Grosso do Sul

O estudo sobre migrações, direito migratório, se expande no Brasil com a chegada de haitianos em 2010. À época, ainda vigorava o Estatuto do Estrangeiro — Lei n.º 6.815/1980 — e a regularidade migratória desse grupo populacional dependeu de sucessivas portarias interministeriais, emitidas pelo Ministério da Justiça.

Após a 1ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR) em 2014, em São Paulo, a qual é considerada um marco histórico na política migratória do país. As abordagens sobre a política migratória brasileira acabaram por resultar na criação da Lei da Migração n.º 13.445/2017.

Entre as inovações trazidas pela Lei da Migração estão os princípios e as garantias, dispostos nos artigos 3 e 4. Nos quais a acolhida humanitária se torna uma diretriz da política migratória nacional e elenca o repúdio a práticas de expulsão ou de deportações coletivas, sem o devido processo legal.

Outro direito significativo aportado na Lei da Migração é a redução do tempo, para requerer a naturalização, regulada a partir do artigo 64. Sendo que as modalidades que mais impactam positivamente os migrantes internacionais residentes no Brasil são: a naturalização ordinária e provisória.

A naturalização ordinária requer o tempo mínimo de residência em território nacional de 4 anos. Já a naturalização provisória é dirigida à criança e adolescente residentes no Brasil antes de completar 10 anos, a qual deverá ser requerida pelo representante legal.

Ainda que o Brasil tenha encontrado uma política migratória assertiva, através da acolhida humanitária, para o fluxo migratório haitiano intensificado em 2010

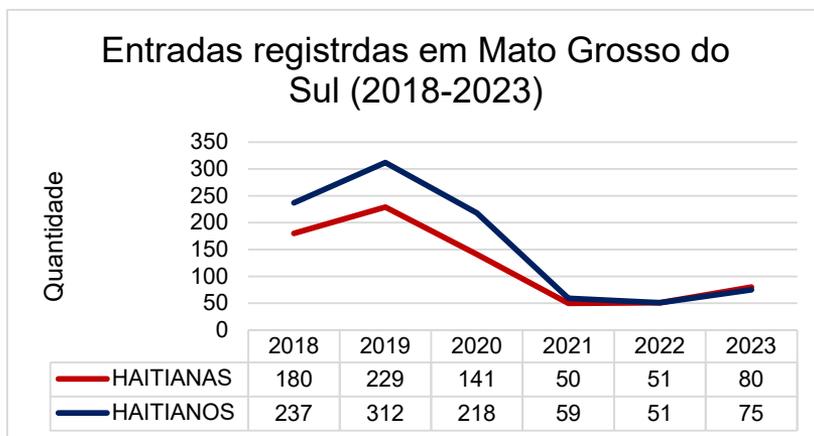
com estradas pela fronteira Peru-Brasil, no estado do Acre. Em 2018, no período de *vacatio legis*² da Lei da Migração, houve um novo fluxo migratório haitiano com entrada pela fronteira Bolívia-Brasil, no estado de Mato Grosso do Sul (Jesus, 2019; Jesus e Goettert, 2020).

O contingente de 1.200 haitianos que ingressaram no Brasil pela cidade de Corumbá, entre janeiro e março de 2018, estavam indocumentados. As travessias ocorreram por atividade de coiotes, que vendiam pacotes de viagem, do Haiti até o Brasil. Mas, a atividade executada por coiotes foi desarticulada pela Operação Caronte, deflagrada pela Polícia Federal (Jesus, 2019; Aizawa, 2020).

Entretanto, o desafio apresentado na fronteira Bolívia-Brasil, além do tráfico humano, foi a execução das diretrizes da Lei da Migração recém-editada, quanto à proibição de deportação coletiva do grupo de haitianos que ingressaram irregularmente no Brasil. A medida acertada adotada pelo Ministério da Justiça foi a edição da Portaria Interministerial n.º 10, de 6 de abril de 2018, que permitiu a acolhida humanitária do grupo, com a concessão do visto humanitário, impedindo assim a imobilidade e contingenciamento dessas pessoas na cidade de Corumbá.

E sobre as entradas em Mato Grosso do Sul, entre os anos de 2018 e 2023, conforme dados extraídos do Data Migra, o fluxo de haitianos e haitianas foi mais intenso em 2018 e 2020.

Gráfico 3: Entradas registradas em Mato Grosso do Sul (2018-2023)



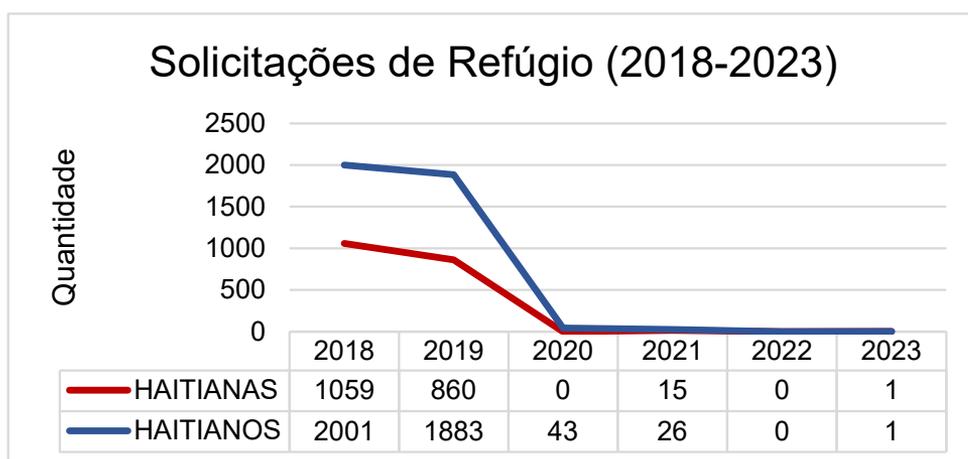
Fonte: DataMigra, 2024.

² Expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga. A *vacatio legis* vem expressa em artigo no final da lei da seguinte forma: "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial" (Agência Senado, 2024).

Outra informação importante sobre o Haiti, que fomenta novos fluxos de migrat6rios, 6 que, a partir de julho de 2021, elementos outros passaram a integrar a instabilidade social, como o assassinato do presidente Jovenel Mo6se. Sucessivamente, o parlamento foi desativado e o pa6s tomado por mil6cias de seguran7a, que por consequ6ncia culminou na securitiza76o e fechamento da fronteira com a Rep6blica Dominicana. Al6m das disputas de gangues que permeiam um constante estado de Guerra Civil na capital Porto Pr6ncipe (Gon7alves, 2023).

Com base nesses elementos, t6m tamb6m foram feitas buscas quanto 6 quantidade de solicita76es de ref6gio feitas por haitianas(os) no estado de Mato Grosso do Sul. E os pedidos ocorreram de forma mais expressiva entre o per6odo de 2018–2019, ou seja, os registros s6o anteriores aos fatos de 2021.

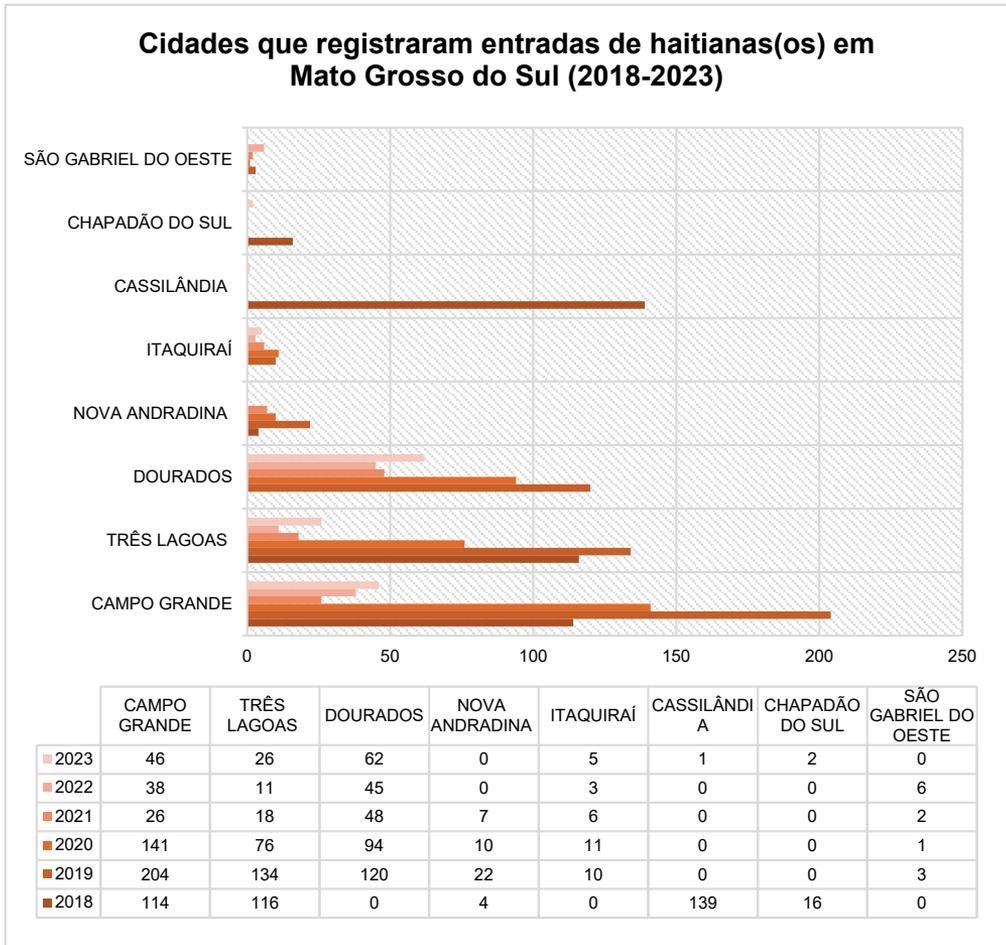
Gr6fico 4: Solicita76es de ref6gio registradas em Mato Grosso do Sul (2018-2023)



Fonte: DataMigra, 2024.

As cidades de Mato Grosso do Sul, com n6meros mais expressivos de registros de chegada e perman6ncia entre 2018 e 2023, s6o Campo Grande, Tr6s Lagoas, Dourados, Nova Andradina e Itaquira6. Mobilidade essa, tamb6m, constatada pela tese de Alex Dias de Jesus (2020) sobre Redes da Migra76o Haitiana em Mato Grosso do Sul. Esses munic6pios t6m por oferta laboral e pujante da m6o de obra de haitianas e haitianos, o trabalho em frigor6ficos, ind6stria e constru76o civil (Aizawa, 2020).

Gráfico 5: Cidades com registros mais expressivos de entradas em Mato Grosso do Sul (2018-2023)



Fonte: DataMigra, 2024.

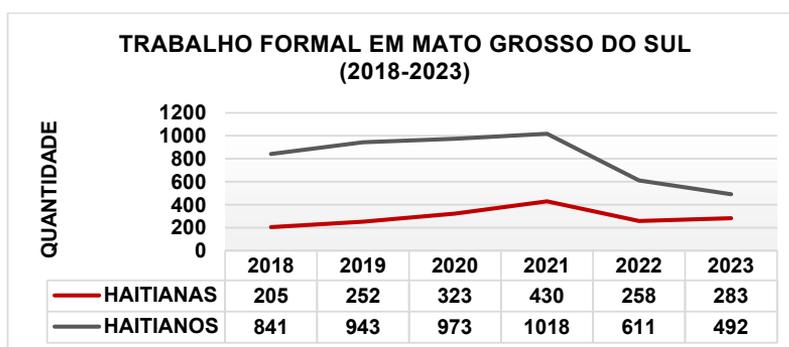
Já as cidades de Cassilândia, Chapadão do Sul e São Gabriel do Oeste aparecem em 2018, 2019 e 2021, com registros tímidos, e a partir de 2022 e 2023 novos fluxos voltam a aparecer. O fato que devemos notar nesses municípios e região do estado é a construção de uma fábrica de celulose, movimentando a demanda de mão de obra em serviços operacionais, especialmente na construção civil. Os dados publicados pelo Ministério da Justiça, no mês de março de 2024, atestam que há 1.913 haitianos(as) residentes no estado de Mato Grosso do Sul (MJSP, 2024).

Informações adicionais foram extraídas das bases RAIS (2018–2020) e CAGED (2020–2023) em Mato Grosso do Sul, quanto aos setores que mais contratam migrantes haitianos, os quais são: trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados; agropecuários, florestas e pesca; produção de bens e serviços

industriais; serviços administrativos; serviços de reparação e manutenção. E a média da renda mensal está registrada entre 1 e 3 salários-mínimos, com predominância da faixa etária entre 25 e 39 anos para haitianos e haitianas vinculados ao trabalho formal.

É possível, também, constatar pelas bases do CAGED o acesso a postos de trabalho formais em Mato Grosso do Sul. O gráfico abaixo informa que, no período de 2018 a 2021, houve uma crescente em postos de trabalho formal, mas em 2022 e 2023 uma queda expressiva.

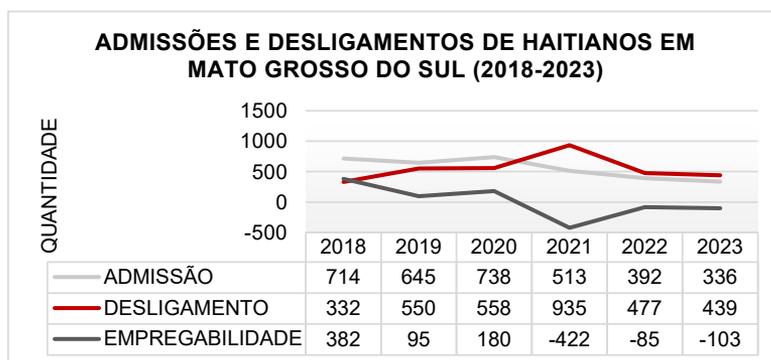
Gráfico 6: Trabalho formal de migrantes haitianas(os) em Mato Grosso do Sul (2018-2023)



Fonte: Novo CAGED, 2024.

Nos dados tabulados abaixo, é possível verificar que entre 2020 e 2022 houve uma diminuição expressiva, quando a empregabilidade em Mato Grosso do Sul. Fenômeno esse diretamente associado aos efeitos e sequelas econômicas da pandemia SARS Covid 2019.

Gráfico 7: Admissões e Desligamentos de haitianas(os) em Mato Grosso do Sul (2018-2023)



Fonte: Novo CAGED, 2024.

Com a queda de oferta e demanda do trabalho para migrantes e sendo a migração internacional elemento fundamental para a subsistência de quem permanece no Haiti, a busca por outro destino que proporcione trabalho e renda se torna a nova prioridade. “Como o trabalho (definido para imigrantes) é a própria justificativa do imigrante, essa justificativa, ou seja, em última instância, o próprio imigrante, desaparece no momento em que desaparece o trabalho que cria a ambos” (Sayad, 1998, p. 55).

O que consolida com os valores das remessas, em que houve um número crescente de remessas a partir de 2022 dos Estados Unidos para o Haiti, o principal país de destino de emigrantes haitianos (Datosmacro, 2024). Outra variável que pode impulsionar um novo ciclo de migração haitiana do Brasil para os Estados Unidos é a concessão da naturalização.

Os dados publicados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) informam que, entre 2018 e 2023, foram deferidos 29.158 processos de naturalização. Sendo o grupo principal de concedentes de naturalização, a comunidade haitiana, com o total de 2.579 processos deferidos nacionalmente (Brasil, 2024).

No estado de Mato Grosso do Sul, há o informativo de 267 processos de naturalização deferidos, sem explicar ou permitir a extração de informações a quais nacionalidades estão relacionadas esse número (Brasil, 2024). Entretanto, como os estudos precedentes de Handerson (2015), é possível entender que o objetivo da migração haitiana é ingressar nos Estados Unidos.

O acesso à dupla nacionalidade proporcionada pelas alterações de Lei da Migração n. 13.445/2017 é um fator importante que pode acarretar um novo fluxo migratório, de haitianos do Brasil para os Estados Unidos.

Isso porque o acesso à documentação de viagem oportuniza a permanência desses no destino fim, visto que o Haiti ainda se encontra em severa crise socio-política, principalmente na capital Porto Príncipe³, onde estão alocados os órgãos administrativos estatais que expedem documentos e registros públicos.

³ Em março de 2024, o Haiti foi colocado em estado de emergência em razão de gangues terem liberado fuga em massa de presos em Porto Príncipe. Sucessivamente, o Primeiro-ministro Ariel Henry anunciou a renúncia ao cargo. Membros da Comunidade do Caribe (Caricom) informam que será criado um conselho de transição, contrariamente ao conclave das gangues em realizar novas eleições presidenciais. De contraponto, no contexto social, a população haitiana sofre com a insuficiência de medicamentos, deficiência em serviços sanitários, aumento de doenças como a cólera, sequestros, estupros e assassinatos em massa (Mérancourt; Schmidt; Javaid; Suliman, 2024).

Considerações Finais

As condicionantes e desideratos que temos na contemporaneidade, quanto aos abruptos e novos fluxos migratórios, remetem à dura mensagem da construção de um mundo dividido entre norte e sul global. Onde as desigualdades são frutos de reiteradas ofensivas de ocupação territorial, expropriando gentes, saberes e culturas.

O fato atípico a essa condicionante de mundo é a revolução haitiana, que desde 1804 conquistara sua independência da França, não sem danos. O reconhecimento da independência da Ilha de São Domingos, na parte Ocidental, com a República do Haiti, se fez apenas em meados do século XIX. A instabilidade no país e a economia frágil diante das regras impostas refletem até a atualidade em um contexto caótico e de difícil gestão sociopolítica. Por essas razões plurais, aqueles que gozam de melhores condições econômicas migram internacionalmente.

A migração haitiana se torna uma realidade no Brasil a partir de 2010, com a chegada em massa pela fronteira Peru-Brasil. Já em 2018, o estado de Mato Grosso do Sul experiencia um novo fluxo migratório haitiano, que ingressava via fronteira Bolívia-Brasil, na cidade de Corumbá.

A partir de 2018, tem-se uma nova ordem jurídica e política migratória em razão da Lei da Migração, editada em 2017. E a acolhida humanitária se torna regra, através da inserção do visto humanitário como mecanismo de ordenação migratória nacional.

E dentro do recorte temporal e geográfico, foi possível observar que, entre 2018 e 2020, o estado de Mato Grosso do Sul registra entradas, residência, admissões e demissões laborais significativas. Mas, no período de 2021 a 2023, é perceptível o declínio quanto às entradas, solicitações de refúgio, admissões e demissões de trabalho.

Uma das variáveis para o declínio desse perfil migratório são os efeitos socioeconômicos da Pandemia SARS Covid 2019, no Brasil. Outra variável a ser considerada é a possibilidade quanto à aquisição da segunda nacionalidade brasileira, através do processo de naturalização otimizado com a redução de tempo pela Lei da Migração n.º 13.445/2017.

A naturalização brasileira possibilita a aquisição de documentos de viagens, como vistos e passaportes. Bem como, o acesso a consulados em outros países de destino. A hipótese é levantada considerando as contribuições de Handerson (2015) somadas aos dados constantes sobre remessas no Datas-marco (2024).

Assim, a variável a ser considerada é que o Brasil pode se tornar um ancoradouro de passagem e documentação de migrantes haitianos, mas com destino fim à travessia e ingresso nos Estados Unidos.

Referências

AGÊNCIA SENADO. *Vacatio Legis*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/vacatio-legis>. Acesso em: 07 jun. 2024.

AIZAWA, Juliana Tomiko Ribeiro Aizawa. **Migrações e Globalização: A Integração Social dos(as) Haitianos(as) em Mato Grosso do Sul**. Belo Horizonte: Arraes, 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **A globalização e as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BRASIL. Dados sobre naturalização no Brasil. **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/naturalizacao/dados>. Acesso em: 07 jun. 2024.

BRASIL. DataMigra. Portal de Imigração Laboral. **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**. 2024. Disponível em: <https://datamigra.mj.gov.br/#/public/bases/rais>. Acesso em 07 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei da Migração. Brasília, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/34JG4ag>. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. Portaria Interministerial Nº 10, de 6 de abril de 2018. **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%2010,%20DE%206%20DE%20ABRIL%20DE%202018.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2024.

BRASIL. **Painel de Informações do novo CAGED**. 2024. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>. Acesso em: 07 jun. 2024.

DATOSMACRO. **Demografia Haiti**. Disponível em: <https://datosmacro.expansion.com/demografia/migracion/emigracion/haiti>. Acesso em: 07 jun. 2024.

GARRIGUS, John D. **Before Haiti: Race and Citizenship in French Saint-Domingue**. Nova York: Palgrave Macmillan, 2006.

GONÇALVES, Marina. Haiti vive um vazio político desde antes do assassinato do presidente. **Jornal O Globo**, São Paulo, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/07/haiti-vive-vazio-politico-desde-antes-do-assassinato-do-presidente.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2024.

HANDERSON, Joseph. **As dinâmicas da mobilidade haitiana no Brasil, no Suriname e na Guiana Francesa**. 2015. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

JAMES, Cyril Lionel Robert. **Os jacobinos negros: Toussaint L’Ouverture e a Revolução de São Domingos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

JESUS, Alex Dias de. Corumbá-MS: O Retorno da Migração Indocumentada de Haitianos no Brasil. *In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS FRONTEIRIÇOS, 7.*, 2019, Corumbá. **Anais [...]**. Corumbá: UFMS, 2019.

JESUS, Alex Dias de. **Redes da migração haitiana no Mato Grosso do Sul**. 2020. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2020.

JESUS, Alex Dias de; GOETTERT, Jones Dãri. A dinâmica das fronteiras e a migração haitiana contemporânea. *Geosul*, Florianópolis, v. 35, n. 75, p. 280-299, mai./ago. 2020.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. **A Imigração Haitiana em Santa Catarina**: perfil sociodemográfico do fluxo, contradições da inserção laboral e dependência de remessas no Haiti. 2017. 355 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

MARTIN, André Roberto. **Fronteira e Nações**. São Paulo: Contexto, 1992.

MÉRANCOURT, Widlore; SCHMIDT, Samantha; JAVAID, Maham; SULIMAN, Adela. O que está acontecendo no Haiti? Entenda a crise que levou à renúncia do primeiro-ministro. *Estadão*, São Paulo, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/o-que-esta-acontecendo-no-haiti-situacao-renuncia-primeiro-ministro-ariel-henry-entenda-nprei/>. Acesso em: 07 jun. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS (MJSP). Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes>. Acesso em: 07 jun. 2024.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Porto Alegre: L&PM, 2017 [1762].

SASSEN, Saskia. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SOLOUKI, Danielle Galdino. **Imigração feminina no Brasil**: um estudo interseccional sobre as trajetórias, redes sociais e trabalho das haitianas residentes no Distrito Federal. 2021. Tese (Doutora em Ciências Humanas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1998.

SCEGO, Igiaba. **Minha casa é onde estou**. São Paulo: Editora Nós, 2018.

TROUILLOR, Michel Rolph. **Silencing the past**: power and the production of history. Boston, Massachusetts: Beacon Press Books, 1995.